



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PLP nº 18, de 2022)

Modificativa

Acrescente-se art. 8º ao Projeto, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 8º As reduções dos valores dos combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser imediatamente repassadas aos consumidores.

§ 1º Caberá aos órgãos de defesa do consumidor a fiscalização da redução de preços de que trata o *caput* deste artigo, ficando o infrator sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras de natureza cível e penal:

I – multa;

II – suspensão temporária da atividade;

III – interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou de atividade; e

IV – cassação da licença do estabelecimento ou de atividade.

§ 2º As sanções previstas no § 1º deste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de suas atribuições, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

§ 3º A aplicação da multa deverá seguir o rito determinado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§ 4º O valor da multa administrativa deverá observar o valor determinado pelo art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990.”

JUSTIFICAÇÃO

SF/22598.250006-26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

No Brasil, infelizmente há longo histórico de reduções de preços não repassadas ao consumidor final. Dessa forma, uma vez ocorrida a redução de alíquotas, frequentemente o valor é apropriado por fornecedores, sem que haja qualquer benefício ao consumidor.

Por meio desta emenda, pretendemos evitar que isso ocorra novamente. Incorporamos ao texto disposições similares ao conteúdo da Portaria nº 735, de 1º de junho de 2018¹, que tratou do repasse do reajuste do preço de óleo diesel por postos de combustíveis, quando da venda aos consumidores.

Dessa forma, esperamos que a alteração realizada venha, efetivamente, a beneficiar milhões de consumidores.

Peço apoio aos pares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/22598.25006-26

¹ Publicada no Diário Oficial da União de 1º/6/2018, Edição 104-A, Seção 1 - Extra, página 1.